



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº874/92

Dispõe sobre feriados municipais.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

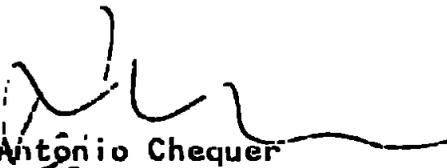
Art. 1º - Ficam estabelecidos como feriados municipais as seguintes datas:

- I - Sexta-Feira da Paixão
- II - 22 de maio - Santa Rita de Cássia
- III - Corpus Christi
- IV - 30 de setembro - Dia da cidade

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de novembro de 1992.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Projeto de autoria do Vereador Arnaldo Andrade com emenda do Vereador Euter Paniago, aprovado em sessão da Câmara no dia 10/11/92)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.